

ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA FRATERNIDADE (SEF)
(Fundada em 04 de setembro de 1980)
Niterói- RJ

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE, DO
FORO E DOS FINS**

Art. 1º A Sociedade Espírita Fraternidade, doravante nominada pela sigla SEF, fundada no dia 04 (quatro) de setembro de 1980 (mil novecentos e oitenta), é uma organização religiosa, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, de assistência e promoção social, sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Passo da Pátria, nº 38, bairro São Domingos, cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, CEP 24.210-240, regida pelo presente Estatuto.

§ 1º Seus Diretores e Conselheiros não recebem remuneração de espécie alguma. A Entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo.

§ 2º A receita e a despesa têm escrituração regular e os recursos são aplicados no País, visando à consecução dos objetivos estatutários, não podendo patrocinar atividades ou eventos relacionados com meios que não estejam respaldados nos princípios da Doutrina Espírita.

§ 3º Não haverá discriminação de qualquer espécie, no que se refere às finalidades descritas no caput do Art. 1º.

Art. 2º Compete à SEF:

- I. promover o estudo do Espiritismo, divulgar e propagar seus ensinamentos doutrinários por todos os meios disponíveis, em conformidade com os métodos estabelecidos na codificação de Allan Kardec e nas obras e estudos subsidiários;
- II. realizar serviços de assistência e promoção social de modo geral, obedecendo aos ditames da Constituição Federal e às leis vigentes, bem como atender à conduta espírita oriunda das leis morais;
- III. desenvolver ações no sentido de implementar a educação infantil, fundamental e profissional, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- IV. promover o esporte com finalidade educacional e de participação, visando a auxiliar na formação do cidadão e na sua inclusão social, que a prática esportiva propicia, podendo realizar eventos com essa finalidade;

V. cumprir a legislação relativa ao meio ambiente nas 3 (três) esferas de governo, ampliando e difundindo conhecimentos que levem em consideração o bem-estar das gerações futuras;

VI. editar publicações de estudos e pesquisas de interesse da SEF, como livros, jornais, revistas, vídeos, CDs, DVDs, demais mídias eletrônicas e outros meios de divulgação da Doutrina Espírita;

VII. produzir e/ou comercializar produtos ou conteúdos, cuja renda reverta exclusivamente para a manutenção da sua Obra Social e custeio de despesas da Instituição;

VIII. promover congressos, conferências, seminários, simpósios, palestras e encontros de estudos relacionados com a Doutrina Espírita; e

IX. promover eventos sociais, culturais e esportivos, cuja renda reverta exclusivamente para a manutenção da sua obra socioeducacional e custeio de despesas da Instituição.

Parágrafo único. Todas as atividades empreendidas terão por premissa os princípios exarados pela Doutrina Espírita.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º O quadro social é composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Mantenedores;
- III. Contribuintes; e
- IV. Beneméritos.

Art. 4º São Associados Fundadores os que assinaram a ata da Assembleia Geral Constitutiva da SEF.

Parágrafo único. O(A) Presidente do Conselho Deliberativo, ou metade mais um dos seus conselheiros, poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para indicar nomes de pessoas que, mesmo não tendo participado da Assembleia Geral Constitutiva da SEF, tenham se incorporado até 1(um) ano após a fundação da Instituição, passando a integrar o quadro de Associados Fundadores, se aprovados.

Art. 5º São Associados Mantenedores os que prestam serviços voluntários à SEF e que contribuem mensalmente para sua manutenção, participando ininterruptamente das atividades doutrinárias, em pelo menos um grupo de estudos na SEF, e como voluntários. Os associados, para se credenciarem à condição de mantenedores, deverão ter ao menos 12 (doze) meses de atuação como voluntário

e como contribuinte financeiro, devendo cada área manter um registro da data de início da atividade do voluntário.

§ 1º Somente poderão ser admitidos como Associados Mantenedores espíritas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, devendo primar pelo estudo, difusão e prática dos princípios da Codificação de Allan Kardec.

§ 2º A atualização do quadro de Associados Mantenedores será realizada, até 60 (sessenta) dias antes das Assembleias Gerais Ordinárias, pela Diretoria da SEF, com base no Art. 5º.

§ 3º Os Associados Fundadores e Mantenedores que, por escassez de recursos financeiros, solicitarem dispensa da contribuição mensal, a critério da Diretoria, poderão ficar isentos, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção. Neste caso, a Diretoria irá avaliar quanto à preservação ou não, neste período de isenção da contribuição financeira, dos direitos inerentes a sua categoria de associado.

Art. 6º Os Associados Fundadores e os Associados Mantenedores contribuirão mensalmente, com uma quantia mínima fixada pela Diretoria.

Art. 7º São Associados Contribuintes os que prestam assistência financeira à SEF.

Parágrafo único. Os Associados Contribuintes podem participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, mas não possuem o direito de votar e de serem votados para os cargos diretivos da SEF.

Art. 8º São Associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à SEF ou feito doações ao seu patrimônio e cujos nomes tenham sido aprovados pela Diretoria, sendo-lhes facultativa a contribuição mensal.

Art. 9º Nenhuma categoria de associado responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela SEF.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 10. São direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Mantenedores:

- I. participar das reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. votar e ser votado para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal; e
- III. fazer parte dos órgãos diretivos.

§ 1º Visando garantir a fiscalização interna e a segurança na transparência da gestão dos recursos financeiros, os Associados Fundadores e Associados

Mantenedores têm assegurado o acesso amplo, absoluto e irrestrito a todo e qualquer tipo de informação ou documentação da gestão, em qualquer tempo, especialmente àqueles que permitam avaliar a adequada administração dos recursos financeiros, tais quais:

I. instrumentos de formalização de contratos, respectivos valores, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada entre outros, em todas as ações da SEF, principalmente aquelas relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos;

II. relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente e disponibilizados em sítio eletrônico; e

III. balanços financeiros anuais e documentos de informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva Entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da SEF.

Art. 11. São deveres dos Associados Fundadores e dos Associados Mantenedores:

I. contribuir de forma efetiva e permanente para que os propósitos da SEF sejam cumpridos;

II. respeitar o Estatuto e as deliberações dos órgãos diretivos; e

III. manter em dia suas contribuições mensais e a frequência às atividades, às quais estão vinculados.

Art. 12. Os associados e voluntários da SEF, que apresentem conduta em desacordo com os princípios e com as normas da Instituição, serão convocados pela Diretoria para diálogo, que avaliará e decidirá sobre as medidas a serem tomadas, visando à preservação dos valores da Instituição, podendo a mesma Diretoria recorrer ao Conselho Deliberativo, para opinar e deliberar em conjunto, se necessário.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. São órgãos da SEF:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Deliberativo;

III. Conselho Fiscal;

IV. Diretoria; e

V. Conselho Esportivo.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da SEF será especificada no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. Integram a Assembleia Geral os Associados Fundadores e os Associados Mantenedores.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo(a) Diretor(a)-Presidente:

- I. anualmente, no mês de maio, para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da apreciação do Conselho Deliberativo; e para apresentação do relatório anual de atividades; e
- II. bianualmente, no mês de julho, para eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser facultada ao (à, a):

- I. Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Metade mais um do Conselho Deliberativo;
- III. Diretor(a)-Presidente; e
- IV. Um terço dos Associados Fundadores ou Mantenedores.

§ 1º A solicitação de convocação deverá ter seu objetivo claramente exposto, não podendo, em hipótese alguma, tratar de assuntos estranhos aos que a motivaram, devendo acontecer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 17. As Assembleias, sejam de caráter ordinário ou extraordinário, devem iniciar, em primeira convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros Associados Fundadores e Associados Mantenedores, e em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um.

Art. 18. A Assembleia Geral, quando convocada para deliberar sobre a dissolução da SEF, sobre a destituição de um ou de todos os membros integrantes dos Conselhos, sobre alienações, vendas e/ou aquisições que venham a onerar o seu patrimônio imobiliário, deverá ser observado o *quórum* de 2/3 (dois terços) do quadro de Associados Fundadores e Associados Mantenedores, conforme Art. 4º e 5º.

§ 1º Na hipótese de não se alcançar o número mínimo acima, dever-se-á convocar nova Assembleia Geral, para colocação em pauta do mesmo assunto, com ampla

divulgação, quando a decisão será finalmente votada, valendo o princípio da maioria simples presente.

§ 2º Para operações de vendas e/ou aquisições de patrimônio imobiliário, cujos valores estejam dentro do limite de até 180 (cento e oitenta) salários-mínimos ou 54.000 (cinquenta e quatro mil) UFIR-RJ, o que for maior, vigente à época da transação, a Diretoria terá autonomia para operacionalizar e celebrar, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 19. O voto será pessoal e intransferível.

Art. 20. A mesa da Assembleia Geral será constituída por um(a) Presidente e por um(a) Secretário(a), indicados pelos Associados Fundadores e Associados Mantenedores presentes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. O Conselho Deliberativo é órgão superior, normativo, deliberativo e de controle da SEF, composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim.

Art. 22. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão posse no mesmo dia em que ocorrer a votação.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos.

§ 2º O Conselho Deliberativo, logo após sua posse, fará a eleição de seu(sua) Presidente e do(a) Secretário(a). No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em reunião fechada, indicará a nova Diretoria.

§ 3º O(A) Presidente do Conselho Deliberativo fará a comunicação aos Associados dos indicados para a Diretoria.

Art. 23. A vaga decorrente da saída de um membro do Conselho Deliberativo será preenchida por aquele que se seguir em número de votos na Assembleia que elegeu o mesmo Conselho.

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. nomear o(a) Diretor(a)-Presidente e o(a) Diretor(a) Vice-Presidente, bem como indicar os demais membros da Diretoria, cujas funções serão definidas pelos próprios membros da Diretoria;

II. destituir a Diretoria em sua totalidade ou individualmente;

- III. apreciar o relatório de atividades do exercício encerrado, previamente, para o referendo da Assembleia Geral Ordinária;
- IV. comparecer à reunião de Diretoria com pelo menos um representante, sempre que convidado;
- V. emitir parecer sobre os assuntos a serem submetidos à Assembleia Geral, relacionados nos termos do Art. 18;
- VI. opinar nas avaliações e nas decisões da Diretoria, por solicitação desta ou por iniciativa do próprio Conselho;
- VII. opinar sobre as publicações editoriais da SEF, quando solicitado;
- VIII. dar provimento aos cargos da Diretoria em vacância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IX. realizar reuniões semestrais para avaliação das atividades da SEF e dos atos da Diretoria;
- X. tomar conhecimento do planejamento anual, emitindo seu parecer, quando necessário;
- XI. solicitar, a qualquer tempo, reunião com a Diretoria para tratar de assuntos gerais; e
- XII. atender as demandas encaminhadas à Ouvidoria, cuja finalidade será receber, processar e responder às solicitações de qualquer natureza, advindas de público interno ou externo.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, compor-se-á de 3 (três) membros que serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal se estenderá até a posse do novo Conselho eleito.

§ 2º O Conselho Fiscal funcionará com absoluta autonomia e independência, sendo garantido aos seus membros o exercício de seus mandatos em sua totalidade, de forma que somente poderão ser destituídos de suas funções em razão de inequívoca ofensa às regras previstas em Regimento Interno próprio, observadas todas as garantias estatutárias atinentes aos associados em geral, desde que tais regras tenham sido estabelecidas previamente à posse e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

§ 3º O Conselho Fiscal estabelecerá suas próprias regras que deverão constituir o seu Regimento Interno que, por sua vez, deverá observar todas as regras estatutárias ora presentes.

§ 4º A vaga decorrente da saída de um membro do Conselho Fiscal será preenchida por aquele que se seguir em número de votos na Assembleia que elegeu o Conselho.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse no mesmo dia em que ocorrer a votação.

Art. 27. O(A) Presidente do Conselho Fiscal será escolhido(a), dentre os seus membros, pelos próprios Conselheiros.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer sobre as contas da Diretoria e examinar trimestralmente sua escrituração;
- II. dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos;
- III. dar parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário; e
- IV. efetuar auditorias internas quando julgar necessárias.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, em data definida pelo seu presidente e, extraordinariamente, por solicitação do(a) Diretor(a)-Presidente.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 30. A Diretoria é o órgão de administração executiva da SEF, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo, composta por 7 (sete) membros, necessariamente Associados Fundadores ou Mantenedores, com os seguintes cargos:

- I. Diretor(a)-Presidente;
- II. Diretor(a) Vice-Presidente;
- III. Diretor(a) Administrativo(a);
- IV. Diretor(a) Financeiro(a);
- V. Diretor(a) de Doutrina;
- VI. Diretor(a) de Assistência Social; e
- VII. Diretor(a) de Educação.

§ 1º Os membros da Diretoria tomarão posse no dia 1º de agosto do ano em que ocorrer a eleição.

§ 2º As áreas conduzidas pelos diretores e toda a estrutura organizacional sob sua responsabilidade serão denominadas Diretorias, salvo a do(a) Diretor(a)-Presidente e do(a) Diretor(a) Vice-Presidente, que será denominada Presidência.

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I. planejar, organizar, controlar e avaliar as atividades da SEF, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Interno;
- II. elaborar e aprovar o Regimento Interno da SEF;
- III. solicitar o pronunciamento do Conselho Deliberativo, formalmente reunido, para tratar de questões relevantes;
- IV. elaborar o Relatório Anual;
- V. criar e extinguir unidades organizacionais e cargos;
- VI. aprovar o orçamento anual;
- VII. delegar atribuições dos Diretores a Associados Fundadores, Mantenedores e profissionais que representem específicos interesses da SEF, sempre que necessário;
- VIII. decidir sobre a tomada de medidas judiciais e extrajudiciais em causas de interesse da SEF; e
- IX. comunicar ao Conselho Deliberativo, em até 48 (quarenta e oito) horas, a vacância em quaisquer cargos da Diretoria, para que seja providenciada a substituição.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo que ao(à) Diretor(a)-Presidente será permitida uma única recondução consecutiva, sendo vedada a designação, para a sucessão no cargo, de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade do(a) Presidente.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples.

§ 3º Sempre que for necessário ampliar as atividades da SEF, serão convocados, extraordinariamente para esse fim, os membros da Diretoria, que poderão criar cargos, sempre com voto de pelo menos 2/3 (dois terços) da própria Diretoria, salvo os expressamente vedados neste Estatuto.

Art. 32. Compete ao(à) Diretor(a)-Presidente:

- I. representar a SEF em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a procuradores, quando necessário;
- II. coordenar a Diretoria da SEF;
- III. presidir as reuniões da Diretoria, convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV. assinar a documentação que se refira à movimentação financeira; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, de conformidade com o disposto no Art. 39 deste Estatuto;
- V. assinar os contratos, convênios e outros instrumentos;
- VI. assinar a correspondência a ser expedida e demais documentos; e
- VII. dar o voto de desempate nas reuniões da Diretoria;

Art. 33. Compete ao (à) Diretor(a) Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II. assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III. assinar a documentação que se refira à movimentação financeira; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, de conformidade com o disposto no Art. 39 deste Estatuto;
- IV. assinar a correspondência expedida e demais documentos; e
- V. dirigir a área de Comunicação Social da SEF e do Remanso Fraterno.

Art. 34. Compete ao (à) Diretor(a) Administrativo(a):

- I. coordenar as funções administrativas;
- II. zelar pela organização dos documentos e serviços da secretaria administrativa;
- III. responsabilizar-se pelas correspondências expedidas em nome da SEF e assinar as referentes à sua área;
- IV. responsabilizar-se pela redação da ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V. cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo(a) Diretor(a)-Presidente;
- VI. substituir o(a) Diretor(a) Vice-Presidente e o(a) Diretor(a) Financeiro(a) em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII. assumir a presidência da SEF, no impedimento do(a) Diretor(a)-Presidente e do(a) Diretor(a) Vice-Presidente;
- VIII. assinar a documentação que se refira à movimentação financeira e demais documentos; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, de conformidade com o disposto no Art. 39 deste Estatuto;
- IX. coordenar a elaboração e atualizar o Regimento Interno da SEF, sempre que necessário; e
- X. formalizar a contratação e demissão de funcionários, em comum acordo com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e com o(a) Diretor(a) a que o(a) funcionário(a) venha a estar subordinado(a) ou por decisão da Diretoria, diligenciando para que sejam tomadas todas as providências cabíveis.

Art. 35. Compete ao (à) Diretor(a) Financeiro(a):

- I. coordenar as funções relacionadas com as finanças; assinar a documentação que se refira à movimentação financeira; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, de conformidade com o disposto no Art. 39 deste Estatuto;
- II. supervisionar as atividades que se destinam à captação e geração de recursos financeiros para a manutenção da SEF e de suas obras sociais;

- III. organizar e manter em ordem os livros, documentos e serviços de tesouraria;
- IV. assinar a correspondência de rotina relacionada com suas funções;
- V. autorizar os pagamentos de acordo com o previsto no orçamento;
- VI. submeter ao Conselho Fiscal as despesas extraordinárias acima de 10 (dez) salários-mínimos;
- VII. documentar todas as despesas e as receitas;
- VIII. manter em ordem e em dia, com clareza e precisão, a escritura dos livros da tesouraria;
- IX. apresentar o balanço patrimonial e o demonstrativo da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual interno;
- X. responsabilizar-se pelos balancetes mensais e pelos demonstrativos de Receita e Despesa; e
- XI. substituir o(a) Diretor(a) Administrativo(a) nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 36. Compete ao(à) Diretor(a) de Doutrina:

- I. supervisionar as atividades doutrinárias espíritas da SEF, de acordo com este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. estabelecer projetos e promover atividades diversificadas, visando a incentivar o hábito do estudo e a preservação dos princípios espíritas, com base na obra de Allan Kardec; e
- III. promover o intercâmbio com outras instituições espíritas e com órgãos do Movimento Espírita;

Art. 37. Compete ao(à) Diretor(a) de Assistência Social:

- I. supervisionar as atividades de promoção social da SEF;
- II. desenvolver projetos que atendam aos objetivos e prioridades da SEF e buscar parcerias no sentido da obtenção de recursos, objetivando aprimorar o nível da assistência social prestada;
- III. pugnar pela prestação de uma assistência social alicerçada na legislação vigente e nos princípios preconizados pela Doutrina Espírita; e
- IV. submeter à aprovação da Diretoria o Relatório Anual das Atividades Assistenciais, que subsidiará o Relatório Anual, de que trata o Art. 31, inciso IV deste Estatuto, a ser enviado aos órgãos governamentais, no cumprimento da legislação em vigor.

Art. 38. Compete ao(à) Diretor(a) de Educação:

- I. supervisionar todas as atividades da(s) instituição/instituições de ensino mantida(s) pela SEF, buscando o aprimoramento do ensino e promovendo a educação, em sentido amplo;

II. avaliar os profissionais e funcionários que atuam na instituição de ensino, em conjunto com o(os) Diretor(es) da(s) Escola(s), opinando na sua admissão e demissão, e encaminhando seu parecer ao Diretor Administrativo e ao Diretor Financeiro para análise e tomada das providências legais; e

III. atuar de forma a garantir que os princípios morais preconizados pela Doutrina Espírita sejam preservados no trato com os alunos e com os demais membros da instituição escolar, não caracterizando, contudo, uma escola de caráter confessional.

Art. 39. A documentação referente à movimentação financeira, abertura, movimentação e encerramento de conta bancária será obrigatoriamente assinada por 2 (dois) Diretores, alternativamente, entre o(a) Diretor(a)-Presidente, o(a) Diretor(a) Vice-Presidente, o(a) Diretor(a) Administrativo e o(a) Diretor(a) Financeiro.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO ESPORTIVO

Art. 40. Compete ao Conselho Esportivo:

I. organizar competições pela SEF; e

II. representar a SEF em todas as atividades esportivas às quais esteja vinculada.

Parágrafo único. O Conselho Esportivo, constituído de 3 (três) membros, será designado pela Diretoria.

CAPÍTULO X

DO REMANSO FRATERNO

Art. 41. O Remanso Fraterno é parte integrante da SEF e tem por finalidade oferecer educação em sentido amplo e de promover assistência e promoção social a crianças, jovens e adultos.

§ 1º O Remanso Fraterno será administrado pela Diretoria da SEF;

§ 2º As atribuições do Remanso Fraterno serão detalhadas no Regimento Interno da SEF.

CAPÍTULO XI

DA EDITORA FRÁTER LIVROS ESPÍRITAS

Art. 42. A Editora Fráter é parte integrante da SEF e tem por finalidade editar livros, e-Books (livros eletrônicos), jornais, revistas e outros meios de divulgação da Doutrina Espírita.

§ 1º A Editora Fráter será administrada pela Diretoria Financeira;

§ 2º A Editora Fráter será gerenciada por 1 (um) associado mantenedor da SEF, escolhido pelo Diretor Financeiro, com conhecimento e estudo da Doutrina, sendo recomendada experiência comercial no mercado editorial;

§ 3º Para execução das atividades da Editora Fráter será destinada verba prevista no orçamento anual da SEF;

§ 4º A renda da Editora Fráter será destinada à Sociedade Espírita Fraternidade e precipuamente ao Remanso Fraternal;

§ 5º As atribuições da Editora Fráter serão detalhadas no Regimento Interno da SEF;

§ 6º Todo conteúdo gerado ou editado pela Editora Fráter deverá ser submetido à análise e aprovação da Equipe Editorial, formada por no mínimo 3 (três) membros, com conhecimento da Doutrina Espírita, indicados pelo Gerente da Editora Fráter e aprovados pelo(a) Diretor(a)-Presidente.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO

Art. 43. Compõem o patrimônio da SEF os seus bens móveis e imóveis, bem como os seus recursos financeiros.

Art. 44. Constituem fontes de receitas da SEF:

I. a renda decorrente da venda de livros, conteúdos, através de quaisquer mídias eletrônicas e outros meios de divulgação da Doutrina Espírita;

II. as contribuições dos associados, subvenções, doações e outras fontes idôneas que representem ou possam ser convertidas em valores econômicos aplicáveis às finalidades da SEF;

III. a renda oriunda da comercialização de produtos e de outras fontes de receitas que venham a ser criadas; e

IV. a renda oriunda de eventos sociais, culturais e esportivos.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Em caso de dissolução ou extinção da SEF, seu patrimônio reverterá a entidade dedicada à divulgação da Doutrina Espírita, que tenha atuação na área de promoção social ou na área da educação.

Art. 46. Sempre que se fizer oportuno, a SEF poderá realizar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos técnicos ou financeiros, reembolsáveis ou não, destinados a dar cobertura a planos, projetos e programas já existentes e ou que venham a ser implementados.

Art. 47. Os casos omissos deste Estatuto serão regulamentados no Regimento Interno da Instituição SEF.

Art. 48. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando-se as disposições em contrário.

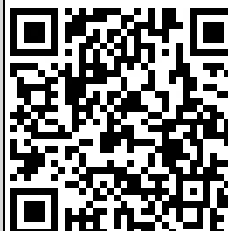
Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de maio de 2023.



Documento assinado digitalmente
HAMILTON LOPES DE MIRANDA JUNIOR
Data: 21/06/2023 13:52:18-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

HAMILTON LOPES MIRANDA JUNIOR
Diretor-Presidente

CARTORIO DO 12o OFICIO DE NITEROI
VISCONDE DE SEPETIBA 343, CENTRO, NITERÓI, RIO DE JANEIRO
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 27/07/2023. Averb.2, Prot. 12286, Lv. A14
Reg.N.21744 no livro A-112,Fls.286/286.
No dia de hoje. Niteroi, 27/07/2023.
Emol.: R\$381,24. Fetj: R\$76,24. Fund: R\$19,06. Funp: R\$19,06.
Funa.: R\$15,24. Pmcmv: R\$7,62. Iss: R\$7,62. Selo: R\$2,48.
Dist.: R\$38,93. Total: R\$567,49
EENV 59170 PVX Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: SOCIEDADE ESPÍRITA FRATERNIDADE

Matrícula da PJ¹: _____ **CNPJ¹:** 30.597.876/0001-28

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 23 de JUNHO de 20223

Documento assinado digitalmente
 HAMILTON LOPES DE MIRANDA JUNIOR
Data: 29/06/2023 11:50:50-0300
Verifique em <https://validar.j6.gov.br>

HAMILTON LOPES DE MIRANDA JUNIOR

Diretor-Presidente
Identidade nº150677510-1 (CREA-PA)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

(1) –Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.